



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**LEI N.º 1261, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS O PROGRAMA “EMPREGUE UMA MÃE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Pirapora do Bom Jesus o Programa “EMPREGUE UMA MÃE” que tem por objetivo incentivar e ampliar a contratação de mães, a fim de apoiar a autonomia financeira de mulheres que se tornaram mães, por meio de sua inserção e/ou reinserção ao mercado de trabalho.

**Art. 2.º** São objetivos do programa:

**I** - a mobilização de empresas, estabelecimentos comerciais e organizações diversas situadas no município a disponibilizarem vagas de emprego com prioridade às mães;

**II** - apoio à autonomia financeira de mulheres que se tornaram mães, prioritariamente monoparentais;

**III (VETADO)**

**Parágrafo único:** Para efeitos de enquadramento, o programa instituído por esta Lei abrange mulheres mães que possuam filhos com idade de 4 (quatro) meses a 10 (dez) anos e 11 (onze) meses.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá criar políticas públicas para incentivar, por intermédio de benefícios às pessoas jurídicas de direito privado, a aderirem ao programa instituído por esta Lei, incentivando a contratação de mulheres que se tornaram mães.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá criar e gerir o cadastro de empresas e organizações diversas interessadas em aderir ao Programa Empregue uma mãe, bem como manter um banco de vagas atualizado para efetuarem os encaminhamentos das mulheres às empresas.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**§1º** - A mãe interessada em integrar o projeto fará um cadastro no órgão competente, podendo ser acompanhado pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social em parceria com a Câmara Municipal.

**§2º** - A empresa ou organização receberá a mãe encaminhada pelo programa e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

**§3º** - Quando houver a contratação da mãe por meio do presente programa, a empresa ou organização diversa deverá encaminhar a informação de admissão ao órgão competente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e à Câmara Municipal.

**§4º** - Na hipótese da contratação da funcionária mãe por meio deste programa, o contrato de experiência deverá obrigatoriamente ser firmado pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**§5º** - Poderão aderir ao programa, as gestantes que já componham o quadro de funcionárias da empresa ou organização, desse que a empresa já esteja devidamente cadastrada no programa Empregue Uma Mãe, junto à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e à Câmara Municipal.

**§6º** - A empresa ou organização contratante deverá comunicar em até 10 (dez) dias úteis à Secretaria e a Câmara da rescisão contratual da empregada contratada nos termos do programa.

**Art. 5º** Para fins de comprovação:

I – A empresa ou organização contratante deverá enviar a cada 6 (seis) meses a relação de comprovação do vínculo empregatício das mães contratadas;

II- A mãe contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e à Câmara Municipal.

**Art. 6º (VETADO):**

**Art. 7º (VETADO).**

**Art. 8º** Ato do chefe do poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as providências necessárias para execução do Projeto dentro do prazo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta Lei.

**Paragrafo único. (VETADO)**

**Art. 9º (VETADO)**





# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 31 de Março de 2023.

**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**